



## PROJETO DE LEI Nº 01/2025

"Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal Armada no Município de Ipueiras- TO e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:



## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Ipueiras- TO, instituição de caráter civil, uniformizada e armada, destinada à proteção dos bens, serviços, logradouros públicos e instalações municipais, bem como à colaboração na segurança pública, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui normas gerais para as guardas municipais.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Ipueiras- TO terá como objetivos:

- I - promover a segurança dos munícipes no âmbito de bens, serviços e instalações públicas;
- II - colaborar com os órgãos de segurança pública na proteção da ordem pública;
- III - apoiar as atividades de fiscalização de posturas municipais e trânsito;
- IV - atuar na mediação de conflitos e em ações preventivas para a redução da violência.

Art. 3º A atuação da Guarda Civil Municipal será pautada nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, hierarquia, disciplina, respeito aos direitos humanos e preservação da dignidade da pessoa humana.



## CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Guarda Civil Municipal de Ipueiras-TO estará subordinada à Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, que será criada e implantada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A Guarda Civil Municipal de Ipueiras-TO será composta pelos seguintes cargos:

- I - Comandante da Guarda Civil Municipal;
- II - Subcomandante;
- III - Guardas Civis Municipais.

Parágrafo único. O efetivo inicial da Guarda Civil Municipal será de 10 (dez) guardas, podendo ser ampliado mediante autorização legislativa e disponibilidade orçamentária.

---

## CAPÍTULO III - DA FORMAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E ARMAMENTO

Art. 6º É obrigatório o treinamento prévio dos integrantes da Guarda Civil Municipal em instituição devidamente credenciada, contemplando disciplinas sobre uso progressivo da força, armamento, direitos humanos, atendimento ao público, mediação de conflitos e primeiros socorros.

Art. 7º O armamento da Guarda Civil Municipal obedecerá às normas estabelecidas pelo Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003), pela Lei Federal nº 13.022/2014 e pelas regulamentações do Exército Brasileiro, devendo ser adquirido mediante autorização específica.



Art. 8º As normativas e regulamentos necessários para o funcionamento da Guarda Civil Municipal de Ipueiras-TO serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de decreto.

---

#### CAPÍTULO IV - DO ORÇAMENTO



Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

---

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis conforme o cronograma de implantação, estabelecendo as condições para ingresso, formação, armamento e atuação da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueiras- TO, 01 de janeiro de 2025.

  
**RAIMUNDO AIRES NETO ALVES**

Prefeito Municipal de Ipueiras- TO

Justificativa



O presente projeto de lei busca atender à necessidade de reforço na segurança pública do município de Ipueiras-TO, fundamentado no art. 144, § 8º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014. A criação da Guarda Civil Municipal representa um importante avanço para a proteção do patrimônio público e a segurança dos munícipes.

A inclusão da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública visa proporcionar uma estrutura administrativa adequada e eficiente para a gestão da Guarda Civil Municipal, consolidando sua organização e atuação de forma integrada com as políticas públicas municipais.

Além disso, a regulamentação através de decretos assegura a agilidade e a flexibilidade necessárias para disciplinar as especificidades do funcionamento da Guarda Civil Municipal, garantindo a conformidade com as legislações vigentes.

IPUEIRAS -TO 01 DE JANEIRO 2025

  
RAIMUNDO AIRES NETO ALVES

Prefeito Municipal de Ipueiras- TO

